



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular; e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Érik Bruno Ribeiro, brasileiro, casado, professor de educação física, filho de Marlene Guimarães Ribeiro e de Paulo César Ribeiro, portador do RG nº M-7.890.043 e inscrito no CPF sob o nº 824.711.936-68, residente e domiciliado na Avenida Haroldo Russano, nº 221, Centro, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: erikbruno@oi.com.br, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÍCONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.761/0001-87, com sede à Avenida Paulino Vito Nogueira, nº 198, Centro, na cidade de Pouso Alto, sob o nome de fantasia de **ÍCONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** neste ato representada pelo empresário Celso Magno Mota, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.986.346-45, portador do RG nº MG-10.230.738 (SSP/MG) e/ou pelo empresário Rodrigo dos Santos Pascoto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.290.106-03, portador do RG nº MG-11.083.141 (SSP/MG), residente na cidade de Pouso Alto, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

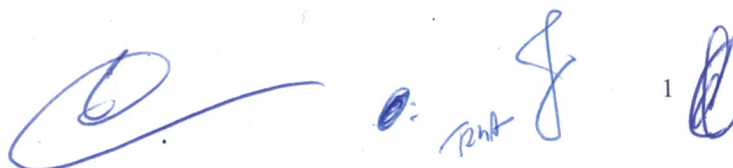
O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

#### **2 - DO OBJETO:**

**2.1.** Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico de informática no parque de equipamentos de TI (Tecnologia da Informação) da Câmara Municipal de Pouso Alto, para manutenção preventiva e corretiva de computadores, equipamentos multifuncionais de impressão a laser e uma máquina de impressão térmica de etiquetas, bem como consultoria em sistemas de informação e rede de computadores.

**2.2.** Incluem-se nos serviços objeto deste contrato a mão-de-obra para realização das seguintes atividades, dentre outras pertinentes:

- a) Manutenção preventiva dos equipamentos de informática indicados na cláusula 1.1, compreendendo revisão, atualização e ajustes necessários em hardwares e softwares;
- b) Substituição e instalação de módulos e peças desgastadas pelo uso normal, para manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos;
- c) Automação do sistema de *backup*, visando à integridade dos dados;
- d) Manutenção corretiva de defeitos, quando necessário;
- e) Consultoria sobre utilização e investimentos de hardware, software e infraestrutura de redes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



- f) Consultoria sobre utilização dos sistemas de informação de uso público das diversas áreas compreendidas pelos serviços da Câmara Municipal;
- g) Execução periódica de rotinas de verificação de *malwares*, atualização de softwares e drivers;
- h) Implantação de sistemas de monitoramento de acesso à internet, conforme política a ser definida pela contratante;
- i) Levantamento das necessidades de investimento e realocação da infraestrutura de tecnologia da informação da contratante para maximização de sua utilização;
- j) Orientação aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos e da importância das questões de segurança na tecnologia da informação;
- k) Prioridade nas ordens de serviço de suporte técnico;
- l) Retirada e devolução dos equipamentos, em casos de necessidades de reparos em laboratório, no menor prazo possível;
- m) Manutenção preventiva e corretiva das multifuncionais laserjet.

### 3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**3.1.** A contratada deverá prestar os serviços de manutenção dos equipamentos descritos no objeto através de visitas técnicas quinzenais previamente agendadas, e ainda quando se fizer necessário mediante chamadas excepcionais da contratante. No caso dos equipamentos multifuncionais, a manutenção preventiva será feita trimestralmente.

**3.2.** No caso de chamadas da contratante, o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 horas a contar da requisição pela contratante, reduzindo-se este prazo para 3 (três) horas para chamados de alta magnitude. Nesta hipótese, o prazo para atendimento é contado a partir do horário da chamada, findando sua contagem no final do horário comercial do mesmo dia e reabrindo-se na primeira hora do próximo dia útil subsequente.

**3.3.** Os atendimentos serão realizados apenas durante o horário comercial, assim entendido aquele compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**3.4.** Além das intervenções preventivas e corretivas, a contratada também prestará serviços de suporte aos funcionários da contratante, via telefone, e-mail, acesso remoto e visita presencial, no horário comercial.

**3.5.** Não se inclui no objeto deste contrato o fornecimento de peças para substituição, as quais deverão ser custeadas ou adquiridas separadamente pela contratante.

**3.6.** Os serviços serão realizados sempre que possível na sede da contratante. Porém, em caso de necessidades de reparos em laboratório, poderá o contratado transportar os equipamentos para sua sede, mediante autorização da contratante, devendo devolvê-los no menor prazo possível.

**3.7.** Os serviços serão realizados nos equipamentos relacionados no Anexo I deste contrato, sendo que em caso de alteração da relação de equipamentos, o valor poderá ser revisto entre as partes com base no valor unitário.

**3.8.** Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos multifuncionais serão realizados quando da incidência de problemas e/ou defeitos que comprometam o seu funcionamento normal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## 4 - DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração Contratante poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57, II ou IV, conforme o caso.

4.1.2. Havendo prorrogação contratual conforme o disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, depois de completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da reatuação pelo IPCA do IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato e, quando for necessário, o contratado poderá ser chamado pela contratante para prestar esclarecimentos sobre os serviços realizados em virtude do presente contrato.

## 5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura deste contrato e as demais sucessivamente, devendo a décima segunda ser paga até 31 de dezembro de 2020.

5.2. O valor pactuado no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela cessão do sistema e serviços correlatos.

5.3. Os pagamentos de que trata esta cláusula serão efetuados pela contratante após a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.15 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

5.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

## 6 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA:

6.1. A contratada se responsabiliza e se obriga a executar todos os serviços constantes do objeto contratado com perícia, qualidade e pontualidade, e como descrito neste instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.

# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



**6.2.** A contratada se responsabiliza a bem executar os serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3.** A contratada é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4.** A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, técnicas, produtivas, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernente se exigidas para a prestação do objeto contratual, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A contratada fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias depois de findada a prestação do contrato de serviços.

**6.5** - Será da contratada a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A contratada responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros

## **7 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

**7.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 15% do valor do contrato, independentemente do disposto na cláusula 5.3.

**7.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

III - 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal contratada, pela sua inexecução ou atraso na execução dos serviços mensais requisitados;

IV - 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal contratada quando houver entrega desconforme com a requisição e os termos deste instrumento contratual.

**7.2.1.** O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**7.2.2.** Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão do contratado em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**7.2.3.** Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



## 8 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**9.1.** São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, contratados e associados que venham a prestar os serviços ora ajustados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

**9.2.** É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios, empregados ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego com a contratante.

**9.3.** A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

**9.4.** Vincula-se o presente contrato ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do vencedor.

**9.5.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

**9.6.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 08 de janeiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Ver. Érik Bruno Ribeiro

Presidente

**ÍCONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**

Contratado

Testemunhas:

CPF: 045.397.336-43

CPF: 055.433.596-40

RHT